



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5102971-94.2022.8.24.0023/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR NORIVAL ACÁCIO ENGEL

APELANTE: ----- (RÉU)

ADVOGADO(A): MARINA WAGNER BRUNO SHINZATO (OAB SC032882) **ADVOGADO(A):** WILIAM DE MELLO SHINZATO (OAB SC030655)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

APELADO: ----- (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) **ADVOGADO(A):** RAQUEL DE SOUZA FERRAZ (OAB SC042360)

INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA (INTERESSADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

PRELIMINAR. PEDIDO PARA DESENTRANHAR PROVA DOCUMENTAL (CONVERSAS DE WHATSAPP), ANTE SUPOSTA AUSÊNCIA DE *AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE*. NÃO ACOLHIMENTO. MENSAGENS ENTRE AUTOR E VÍTIMA, EXTRAÍDAS DE APlicativo DE CELULAR (WHATSAPP), DOCUMENTADAS POR MEIO DE ATA NOTARIAL. ALÉM DISSO, ALEGAÇÃO DE MANIPULAÇÃO/FRAUDE SEM APRESENTAÇÃO DE QUALQUER INDÍCIO MÍNIMO DE SUA OCORRÊNCIA. POR OUTRO LADO, CONDENAÇÃO LASTREADA EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (DOCUMENTAL E ORAL). TESE AFASTADA.

MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ANTE SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIALIDADE. APELANTE QUE, NA QUALIDADE DE PROCURADOR/ADVOGADO DA VÍTIMA, APROPRIA-SE DE INDENIZAÇÃO PAGA PARCELADAMENTE POR MUNICÍPIO A ELA, DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO IMOBILIÁRIA. PROVA DOCUMENTAL E ORAL SUFICIENTE E SEGURA PARA SUBSIDIAR A PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA.

DOSIMETRIA. REQUERIMENTO PARA AFASTAR A NEGATIVAÇÃO DO VETOR *CONSEQUÊNCIAS DO CRIME*. NÃO ACOLHIMENTO. PREJUÍZO FINANCEIRO E EMOCIONAL SUPORTADO PELA VÍTIMA QUE, NO CASO CONCRETO, ULTRAPASSOU AS CONSEQUÊNCIAS INERENTES AO TIPO PENAL INCRIMINADOR.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 08 de julho de 2025.

Documento eletrônico assinado por **NORIVAL ACACIO ENGEL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6446419v7** e do código CRC **7114eacf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NORIVAL ACACIO ENGEL

Data e Hora: 08/07/2025, às 19:59:51

